



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Desta forma, é indispensável a estruturação de um estudo de caso para a contratação de uma empresa do ramo pertinente na prestação dos serviços descritos, com o objetivo de identificar soluções de mercado mais eficientes para atender a uma demanda específica.

2. OBJETO

Trata-se de contratação de atração artística para realização de show que ocorrerá no dia 19 de setembro do presente ano no município de Tenente Portela, no no 14º Acampamento Farroupilha. O evento, que será animado por MATHEUS TEIXEIRA E GRUPO PACHOLA, terá 2 horas de duração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a atratividade e o sucesso do evento, faz-se necessária a contratação de atrações artísticas para apresentação durante as festividades.

Tal contratação será uma ação essencial que visará agregar valor à celebração, tornando-a mais envolvente e significativa para os presentes, na qual as pessoas se conectarão e compartilharão momentos de alegria e emoção.

Além disso, buscará proporcionar um ambiente festivo que promoverá o incentivo à cultura, ao mesmo tempo que oferecerá entretenimento de qualidade para os participantes.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação está incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença da consagração pela crítica ou pela opinião pública, conforme podemos destacar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desta forma, justifica-se a contratação do presente objeto pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

A contratação deverá atender os seguintes requisitos: Apresentação musical ao vivo com duração de 2 horas de duração; ter repertório adequado ao público-alvo e ao perfil do evento; presença de 05 integrantes; estrutura técnica de som e iluminação compatível com o espaço sendo que esta deverá ser fornecida pela Administração Municipal; cumprimento de horário estabelecido pela prefeitura.

Está amplamente demonstrado que esta atração é consagrada em sua área de atuação, evidenciando o profissionalismo e consagração em sua atuação artística, presentes em diversas referências do trabalho desenvolvido há longa data. Foi escolhido porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos documentos apresentados, anexos neste processo.

Seus vídeos já ultrapassam mais de 11.000 visualizações¹, evidenciando, portanto, sua consagração perante a comunidade.

¹ <https://www.youtube.com/channel/UCeoUxe65iNLKZWHup4XA-GQ>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Nesse contexto, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Reforça-se o entendimento de que por ser a atração consagrada popularmente, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, em função também do valor pedido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para realização de show gauchesco para animar o público presente no 14º Acampamento Farroupilha.

Este cenário justifica a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto.

Optou-se pela contratação de Matheus Teixeira e Grupo Pachola, por ser uma atração de reconhecimento cultural local/regional de amplo destaque, compatível com a temática do evento e por apresentar condições técnicas adequadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O dimensionamento do quantitativo foi elaborado com base em 2 horas de show, sendo essencial garantir que todos os recursos sejam suficientes para atender às demandas específicas desse evento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a justificativa de preço, o TCU recomenda que quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas.

Essa orientação do TCU se coaduna com a redação do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, sendo demonstrado pela empresa, através da apresentação de notas fiscais de objetos da mesma natureza já executados anteriormente, anexadas ao processo, onde se pode concluir que os valores demonstram que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

o valor está adequado ao praticado comumente.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi definido a partir de pesquisas junto a contratações similares e proposta apresentada pelo empresário/representante exclusivo do artista.

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços deve ser parcelada de forma que seja economicamente vantajosa e viável, evitando a perda de economia de escala. A ideia é garantir que o parcelamento favoreça a redução de custos e a melhor gestão do contrato, permitindo maior eficiência na execução.

Entretanto, no caso de contratação que envolva apenas um serviço específico, ou seja, sem a possibilidade de fracionamento ou divisão do objeto, como é o caso em questão, o parcelamento do objeto da contratação se torna inaplicável. Desta forma, não há como se beneficiar de uma divisão em várias parcelas, pois o serviço é único, o que impossibilita o parcelamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de Matheus Teixeira e Grupo Pachola, pretende-se garantir que o repertório musical atenda ao perfil de público local. O grupo musical tem grande capacidade de atrair o público para o evento, fator que contribui para o sucesso a festividade.

A contratação mencionada tem como objetivo não apenas oferecer entretenimento mas também criar uma conexão mais profunda com os presentes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não há necessidade de providências prévias pela Administração Municipal. Contudo, alguns pontos precisam ser observados, como a definição do local para a realização do evento, bem como a indicação dos fiscais e gestores que serão responsáveis pelo acompanhamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

execução do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços poderão ser supridos com a contratação ora proposta.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pode concluir-se que o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição, uma vez que se trata de artista cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fundamenta legalmente a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico. Essa conclusão reforça a consagração da empresa a ser contratada, que não pode ser comparada objetivamente com outros, justificando a aplicação do dispositivo legal mencionado, permitindo a contratação por inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, caso haja a devida previsão e viabilidade financeira, considera-se viável e razoável a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração e Comunicação Social